



**Lei nº 297, 20 de junho de 2013.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE**, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Organica Municipal, com fundamento no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, assim como as normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.



**Art. 2º** Para garantia do valor principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento Municipal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** A unidade gestora do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será

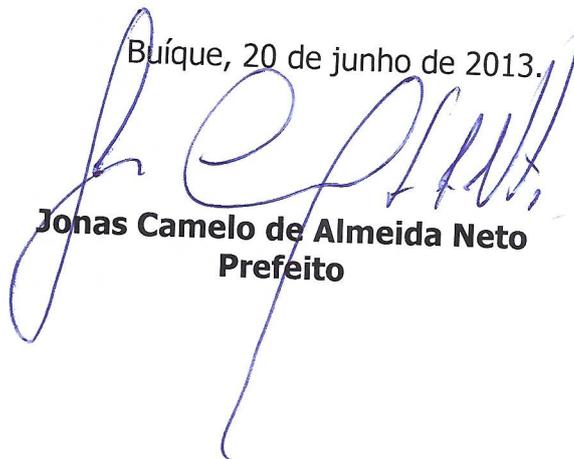


a Secretaria de Finanças a quem compete fiscalizar, coordenar e implementar o PMAT.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos, para fiel execução desta Lei, bem como, autorizado abrir crédito adicional especial, nos termos dos art. 41 e 42 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buíque, 20 de junho de 2013.



**Jonas Camelo de Almeida Neto**  
Prefeito

PUBLICADO EM  
20/06/2013

